

RODRIGUES) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Nos termos do art. 3º, '8' (parte final) do provimento n.º 002/2000 da Corregedoria do E. TRF da 5ª Região, intinem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades.

123 - 2009.83.00.001670-9 SEVERINO FLORENTINO DA SILVA (Adv. ARTUR CEZAR DE SOUZA MELO TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, '8' (parte final) do provimento n.º 002/2000 da Corregedoria do E. TRF da 5ª Região, intinem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades.

124 - 2009.83.00.003658-7 ROGERIO JOSE FIGUEIREDO CARDOZO DA SILVA (Adv. VIVIANE GUIMARÃES SILVA DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, '8' do provimento n.º 002/2000 da Corregedoria do E. TRF da 5ª Região, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que se manifeste(m), querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) que a instrue(m).

36 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

125 - 98.0011930-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO, FLÁVIA ROCHA LINS) x OPCAO ADMINISTRADORA DE SISTEMAS DE SAUDE LTDA (Adv. SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO). Nos termos do art. 162, CPC e da Lei 8.592/94 bem como do art. 3.º do Provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª, passo a realizar o seguinte ato: FICA INTIMADO O ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGÃO, OAB/PE 18.116, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FL 316, NO PRAZO DE 10 DIAS.(Vistos etc. Michel Santana Barbosa atravessa petição insurgindo-se contra o bloqueio de sua conta corrente por ordem deste Juizo, junto ao Bradesco ao argumento de que não mantém nenhuma relação com a empresa executada Opção Administradora de Sistemas de Saúde Ltda., nem tampouco participou deste feito.Em resposta ao ofício nº 017-0/2009 de 13/01/2009, informa o Banco Bradesco S/A. que, em decorrência de determinação judicial (BACENJUD), procedeu ao bloqueio dos valores encontrados na conta 1001541, agência 3453 (Conselheiro Aguiar), conta solidária, cujos titulares são Michel de Santana Barbosa, CPF nº 034.789.964-14 e/ou Raphael de Santana Barbosa, CPF nº 902.670.527-15.Os documentos acostados aos autos (fls. 101 e 152/164) demonstram que o CPF nº 902.670.527-15 tem como titular Rita Maria de Santana Barbosa, sócia da empresa demandada e responsável pelo pagamento do débito em face da desconsideração da personalidade jurídica (fls. 265/266). Infere-se, ainda, da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (fl. 152) que o segundo titular da conta bloqueada é filho da executada e, à época da abertura da conta, possivelmente menor, utilizou o CPF de sua genitora (902.670.527-15). De toda sorte, o bloqueio judicial sobre a totalidade da conta corrente conjunta, na qual um dos titulares não apresenta relação com a dívida e dela está sofrendo consequências, fuge às regras da responsabilidade patrimonial. Assim, em razão das dificuldades em se saber qual a disposição entre os correntistas acerca dos valores existentes na conta nº 1001541, agência 3453, mantenho o bloqueio apenas sobre a metade do valor que se encontrava na citada conta. Publique-se. Intimem-se. Certifico, outrossim, que o(s) referido(s) ato(s) pode(m) ser revisto(s) de ofício, pelo(a) Juiz(a) ou a requerimento das partes. Dou fé.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

126 - 2008.83.00.000791-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ELMO CABRAL DOS SANTOS) x JOSEFA DE SOUZA. Nos termos do art. 162, CPC e da Lei 8.592/94 bem como do art. 3.º do Provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª, passo a realizar o seguinte ato: FICA INTIMADA A CAIXA PARA RECEBER CÓPIA A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS. Certifico, outrossim, que o(s) referido(s) ato(s) pode(m) ser revisto(s) de ofício, pelo(a) Juiz(a) ou a requerimento das partes. Dou fé.

Total Intimação: 126

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

- ADANEUZA LIMA FIGUEIREDO-54
- ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-111
- ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVAO-120
- ALENA GUERRA MORAES TELES-114
- ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-122
- ALEXANDRE DUQUE CARVALHO-5
- ALEXANDRE GUERRA COUTINHO JUNIOR-112
- ALFREDO MELLO MAGALHÃES-105
- AMARINO ZACARIAS BATISTA-86, 104, 114, 118
- ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA-56,58
- ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-24,94
- ANDREA ROSELLE M. PEIXOTO MARINHO-45
- ÂNGELA MESQUITA DE BORBA MARANHÃO CANUTO-39
- ANGELO GUSTAVO B PETER-38,117
- ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS-73
- ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-54,57,59,98
- ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-8,10,12,14,49,56,78
- ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA-79
- ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-36
- ARTUR CEZAR DE SOUZA MELO TEIXEIRA-123
- AURELIO AGOSTINHO DA BOA VOAGEM-18
- BRENO GUSTAVO VALADARES LINS-19
- BRUNA MAGGI DE SOUSA-50,74,75
- BRUNO VINICIUS BATISTA ARRUDA-80
- CANDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA-16
- CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-97
- CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-11
- CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA-53,105
- CAROLINA DANTAS SALGUEIRO-64
- CASSIA JORDAO R. F. DE OLIVEIRA-44
- CASSIANO RICARDO D M CAVALCANTI-120
- CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA-94
- CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE-18
- CLOVIS DA SILVA BASTOS JUNIOR-83
- CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-36,43,61,64,65,112
- CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA-20,78
- CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS-2
- DANIEL RODRIGUES BARREIRA-1
- DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER-13,14
- DERLI DALLEGRAVE-90
- DILMA TENORIO DE CERQUEIRA-41
- DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-38
- DJAIR DE SOUSA FARIAS-113
- EDILEUZA DANTAS B SILVA-22
- EDMILSON BOAVIAGEM A. M. JUNIOR-96
- EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS-95

- EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXAO-54
- ELBE TENORIO MACIEL-4,29
- ELEONORA SOCORRO PONTES-1
- ELIANE DE ANDRADE MUNIZ COSTA-116
- ELMO CABRAL DOS SANTOS-126
- ENOS CAVALCANTI NOGUEIRA-75
- ESDRAS GONCALVES LOPES-88
- EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR-18
- FABIANO PARENTE DE CARVALHO-71
- FABIANO ROOSVELT DO A CARVALHO-49
- FELIPE BORBA BRITTO PASSOS-35
- FERNANDA PAES DE BARROS PRESTA-19
- FILLIPE CAMPOS DE MELO FIGUEIRA-54
- FLÁVIA ROCHA LINS-125
- FLAVIO LUCIO GOMES E SILVA-51
- FLAVIO LUIZ AVELAR-79
- FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTI-2,34
- FREDERICO FERNANDO PONTUAL GARRIDO-4,115
- GILVAN TAVARES DA SILVA-37
- GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-48
- GUSTAVO FREITAS WANDERLEY-67
- GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES-72,108,109,110
- GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA-100
- GUSTAVO QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI-37
- GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES-47
- HAROLDO TEMPORAL VARELLA-26,29,30
- HEBE DE SOUZA C. SILVEIRA-18
- HELENO BISPO DA SILVA-90
- HELIO FRANCISCO DOS SANTOS-8
- HELIO PAULINO QUEIROZ-74
- HERIKA SOUZA-59
- HERODIAS SOARES P LIMA-60
- IATIR DE CASTRO VIEIRA-43
- JACINTA DE FATIMA COUTINHO MOURA-91,97
- JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-16,58,78
- JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES-35
- JANETE OLIVEIRA SOBRINHO LIRA-39
- JANINE MOREIRA N. PATRIOTA-95
- JOAO BATISTA DE FREITAS-21
- JOAO JOSE DA CRUZ COUTINHO-25
- JOAO MARCELLO DE MENEZES-62
- JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA-19
- JOAQUIM BRANDAO-103
- JOAQUIM MANOEL VIANA-91
- JORGE FERNANDES MARQUES NETO-87
- JOSE CARLOS DE L ALBUQUERQUE-100
- JOSE CICERO DOS SANTOS JUNIOR-70
- JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA-18,87
- JOSE NUNES COELHO-114
- JOSE ROBERTO FARIA DE S CAVALCANTI-103
- JOSE ROMARIZ RODRIGUES GOMES JUNIOR-8
- JOSE SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO-89
- JOSE SEBASTIAO VELOSO DA SILVA-98
- JOSIAS ALVES BEZERRA-26
- JULIANA DE SOUZA PACHECO TAVARES-83
- JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-97
- KARINA SCHNARNRDORF DORNELAS CAMARA-15,120
- KARINA LINS LUNDGREN HOLANDA PINTO-63
- LEANDRO PINHEIRO DOS SANTOS-77
- LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES-53,105
- LEVY ARAUJO-89,115
- LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS-8
- LUCIA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO-96
- LUCIANA BUARQUE DE GUSMÃO-67
- LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA-27,38
- LUIS ARTHUR LIMA MARQUES-82
- LUIZ ALBERTO DA SILVA-50
- LUIZ CORREIA SALES-46
- LUIZ DOS SANTOS FILHO-5,9,76,86,113
- LUZIMAR RAMOS DA SILVA-17
- MADMANA VIEIRA-93
- MAIRA DE CARVALHO PEREIRA-106,119
- MANOEL FERREIRA DE PONTES-78
- MANOEL RAMIRO DE OLIVEIRA-99
- MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-101,107
- MARCELLE DE OLIVEIRA ALENCAR-81,84,85
- MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA-24
- MARCELO MARCOS DE LACERDA MOREIRA JUNIOR-121
- MARCELO MARCOS L. MOREIRA-52,121
- MARCIA MORAIS GADELHA TAVARES DE MELO-59
- MARCOS ANDRE COUTO SANTOS-20,88,92
- MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
- MARCUS COSTA DE AZEVEDO-117
- MARIA CLEIDE GALVAO DORNELAS-96
- MARIA DA CONCEICAO BEZERRA MARINHO-26
- MARIA DE LOURDES HARMES DE AQUINO-92
- MARIA HELENA SANDES-47
- MARIA JOSE BEZERRA-77
- MARIA JOSE CORDEIRO DE BRITO-25,40
- MARIA JOSE DE SANTANA LIMA-92
- MARIA LIOZA DE ARAUJO CORREIA-31
- MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE-25,40,87,95
- MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO-125
- MARINALVA REIS GOMES E SILVA-102
- MARLENE BARBOSA PONTES-15,90
- MARTA MARIA GOMES LINS-24
- MARY LENY VASCONCELOS-30
- MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-17,34,40,41
- MICHELLE CACHO-42
- MIRIAM CABRAL DE SOUZA CAMPOS-23
- NATANAEL LOBAO CRUZ-10,32,38,40,47
- NATHANAEL BENTO DOS SANTOS JUNIOR-66
- NAUTO JORGE DA MOTA-42
- NICACIO MARINHO DE FARIAS-88
- NILDETE DA SILVA TAVARES-7
- OLGA MAIA BARROS-95
- PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI-59
- PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS-61
- PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-80
- PAULO RITT-28
- PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA-9,55
- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL-93
- PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL-92
- PROCURADOR ESTADUAL DO INSS-21
- RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM-53,105
- RAIMUNDO MENEZES FILHO-6,7
- RAIMUNDO REIS DE MACEDO-33
- RENATO MOREIRA TORRES E SILVA-13
- RICARDO ARAUJO MATUTINO-117
- RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA-71,81
- RODRIGO RANGEL MARANHÃO-8,69
- RÔMULO MARINHO FALCÃO-72,108,110
- ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO-31
- ROSEANE MARIA DE HOLANDA CAVALCANTI-44
- ROSIMAR DE BARROS SOARES-99
- RUY DALLA NORA ANTUNES-116
- SANDRA GODOI-46
- SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA-27
- SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO-125
- SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-3,82

- SEM ADVOGADO-10,14,111
- SEM PROCURADOR-46
- SEM PROCURADOR DESIGNADO-8
- SERGIO COSMO F NETO-74
- SERGIO RICARDO B. CALDAS-16
- SILVANA SOARES COSTA-18
- STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA-28
- SYLVIA ANDREA SANTANA-37
- TATIANA MARIA DE ASSIS-6,28
- THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-65
- THIAGO PONTES QUEIROZ-64
- URBANO VITALINO DE MELO FILHO-45
- VALDENICE RODRIGUES DE A VILELA-22
- VÂNIA AFONSO DE MELLO-68
- VINICIUS CAMPOS DE MELO-92
- VIRGINIA AUGUSTA P RODRIGUES-57
- VIVIANE DE ARRUDA P OLIVEIRA-51
- VIVIANE FIUZA PORTO-2
- VIVIANE GUIMARÃES SILVA DE CARVALHO-124
- WILSON ANDRADE DE SOUZA-32,33
- WILSON FEITOSA DA SILVA-55

Setor de Publicacao
ALBA LUCIA GOMES DE MATTOS
Diretor(a) da Secretaria
12ª VARA FEDERAL

13ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000040
CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 05/05/2009 14: 54

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2006.83.00.009692-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LADIA MARA DUARTE CHAVES) x JOSÉ EDSON DA SILVA PINTO E OUTRO (Adv. BRUNO LIMA SANTOS). CERTIDÃO Certifico que, por ordem do MM. Juiz, encaminhei para publicação a intimação dos advogados de defesa dos réus da audiência de instrução e julgamento designado para o dia 03/07/2009, às 14h. Dou fé. Recife, 6 de maio de 2009.

2 - 2006.83.00.014286-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANA SAMPAIO GOMES ROLIM) x PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES E OUTROS (Adv. BORIS TRINDADE, BORIS TRINDADE, MARCIO SILVESTRE JATOBA). Certifico que a audiência designada para o dia 11.05.2009, às 14h, fica remarcada para o dia 01.06.2009, às 14h. Certifico, ainda, que tal remarcação foi procedida visto que na data antes agendada o presidente destes autos ainda se encontrará de férias. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 05 de maio de 2009.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2004.83.00.000045-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ADERBAL CAVALCANTE POROCA JUNIOR x ADERBAL CAVALCANTI POROCA NETO x JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA x GUTEMBERG MAIA DE OLIVEIRA. Por essas razões, declaro extinta a punibilidade dos acusados ADERBAL CAVANCANTI POROCA JUNIOR, ADERBAL CAVANCANTI POROCA NETO, JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA e GUTEMBERG MAIA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95. Feitas as comunicações e anotações de estilo, após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se, com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Recife, 20 de abril de 2009. Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho Juiz Federal

103 - EXECUÇÃO PENAL

4 - 2008.83.00.007761-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Ad. ANTONIO CARLOS DE V C B CAMPELLO) x LUIZ CARLOS CASTELO BRANCO MOURAO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA). Diante da petição de f. 139, defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias para fins de vista.

5 - 2008.83.00.016660-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Ad. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA (Adv. JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA). Diante da petição de fls. 63-71, saliento à defesa que a data agendada para audiência administrativa neste Juízo foi o dia 04/06/2009, às 14h, conforme intimação devida à f. 58. Quanto ao dia 07/05/2009, às 14h, foi designada entrevista do sentenciado com o assistente social, ressaltando-se que nesta última não se exige presença de advogado.

Total Intimação: 5

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

- ANTONIO CARLOS DE V C B CAMPELLO-4
- BORIS TRINDADE-2
- BRUNO LIMA SANTOS-1
- GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-4
- IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-4
- JOSE EMANUEL PERAZZO DIAS-5
- LADIA MARA DUARTE CHAVES-1
- LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM-2
- MARCIO SILVESTRE JATOBA-2
- MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA-3
- SAMUEL MIRANDA ARRUDA-5

Setor de Publicacao
WELLGTON DA CRUZ RIBEIRO
Diretor(a) da Secretaria
13ª VARA FEDERAL

14ª VARA FEDERAL

PORTARIA 003/2009

TARCÍSIO BARROS BORGES, Juiz Federal Titular, e JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, Juiz Federal Substituto, magistrados componentes da 14ª Vara Federal/PE, privativa do rito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, no uso de suas atribuições, em virtude da lei, e

CONSIDERANDO: os limites jurídico-processuais (art. 273, CPC) para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela definitiva de mérito, a qual só pode ser deferida quando estejam congregados, no caso concreto, os seguintes requisitos essenciais: A) a presença de **forte plausibilidade jurídica do pedido** (fumus boni iuris) e B) o **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação** (periculum in mora) ou, ainda, quando se manifestar o **abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu;**

o elevado número de petições iniciais protocolizadas virtualmente neste Juizado Especial Federal (JEF), nos quais constam pleitos de antecipação de tutela vazados de forma genérica, sem, no entanto, haver efetiva demonstração da existência dos aludidos requisitos essenciais autorizadores da medida;

que tais pedidos genéricos, quando desprovidos dos pressupostos legais pertinentes, acarretam delongas processuais desnecessárias – em prejuízo aos anseios dos próprios jurisdicionados –, contrariando os princípios norteadores do rito dos JEFs (notadamente os da celeridade, simplicidade e economia processual), bem como o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/1988);

que a tramitação processual célere nos JEFs tem por escopo, precisamente, atender a parte interessada no mais curto espaço de tempo possível, de modo que o perigo de dano irreparável deve estar claramente demonstrado na petição inicial.

RESOLVEM:

1) Comunicar aos jurisdicionados/advogados que serão remetidos para a apreciação dos magistrados deste JEF apenas aqueles pedidos de antecipação dos efeitos da tutela de mérito onde, efetivamente, estão demonstrados de forma clara e específica os requisitos essenciais previstos no art. 273 do CPC, evitando-se, assim, o emperramento da marcha processual pela análise de pleitos de antecipação claramente improcedentes.

2) Autorizar a Secretaria deste JEF, nas situações não abrangidas pelo Item 1 e pelo primeiro considerando, a tomar a seguinte providência: mediante ato ordinatório com referência expressa ao conteúdo desta Portaria, impulsionar os feitos para as fases processuais subsequentes, tornando-se desnecessária a remessa para os magistrados, sendo que o principal objetivo desta medida é justamente garantir às partes uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente, nos termos dos princípios legais e constitucionais sobreditos.

3) Esclarecer aos jurisdicionados/advogados que os pedidos de tutela antecipada podem ser formulados/renovados em qualquer fase processual, desde que: A) ocorra modificação da situação fática comparativamente à narrada na petição inicial; B) estejam preenchidos os requisitos essenciais do art. 273 do CPC, de acordo com o já explicitado no Item 1, com fundamentação específica em tal demonstração.

4) Determinar aos servidores lotados neste JEF que, nas hipóteses delineadas no Item 3, procedam à imediata conclusão dos processos com pedidos de antecipação de tutela, a fim de serem apreciados judicialmente.

Os casos omissos serão resolvidos pelos magistrados componentes deste JEF.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2009.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal Titular

JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO
Juiz Federal Substituto

PORTARIA 004/2009

TARCÍSIO BARROS BORGES, Juiz Federal Titular, e JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, Juiz Federal Substituto, magistrados componentes da 14ª Vara Federal/PE, privativa do rito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, no uso de suas atribuições, em virtude da lei, e

CONSIDERANDO:

o grande número de processos virtuais distribuídos neste Juizado Especial Federal (JEF) sem a presença de advogado, onde os próprios jurisdicionados comparecem diretamente ao Setor de Atermação, visando à instauração da ação judicial cabível;

que, em processos dessa natureza, a intimação da parte autora (por telefone/carta) demanda considerável trabalho, afetando negativamente a marcha processual;

que, diante das dificuldades apontadas, as intimações daqueles que não possuem assistência advocatícia devem restringir-se, basicamente, às situações que lhe possam acarretar ônus processuais, sendo dispensadas, por outro lado, as intimações meramente informativas ou que possam gerar delongas inúteis;

que, de um modo geral, os autores de processos atermadados comparecem com frequência ao balcão de atendimento deste JEF, solicitando esclarecimentos e informações sobre o trâmite processual;

a necessidade de desburocratização das aludidas intimações, em homenagem aos princípios processuais norteadores dos JEFs, principalmente os da informalidade, simplicidade, celeridade e economia processual.

RESOLVEM:

1) Determinar à Secretaria deste JEF que, em ações ajuizadas sem advogado, adote os seguintes procedimentos quanto às intimações:

1.1) Nos casos de sentenças com o resultado do julgamento favorável ao autor (**pedido procedente**), deve-se promover a intimação apenas da parte ré, em face do seu exclusivo interesse recursal. No tocante à parte autora, atuar-se-á de acordo com os seguintes critérios: 1.1.1) se, decorrido o prazo para a interposição de recurso, ocorrer o trânsito em julgado, o processo seguirá imediatamente para a Seção de Execução de Julgados, para os procedimentos cabíveis; 1.1.2) se, por outro lado, a parte vencida interpuser o recurso no prazo legal, certificar-se-á a sua tempestividade e, incontinenti, o processo seguirá para a Turma Recursal.

1.2) Nos casos de sentenças com o resultado do julgamento total ou parcialmente desfavorável ao autor (**pedido improcedente ou parcialmente procedente**), deve-se promover a intimação de ambas as partes. No tocante à parte autora, atuar-se-á de acordo com os seguintes critérios: 1.2.1) intimação por telefone, de acordo com os registros telefônicos mantidos nos autos processuais; 1.2.2) após duas tentativas frustradas de intimação por telefone (em datas/horários diferentes), intimar-se-á por carta, com aviso de recebimento, contanto-se o início do prazo para a interposição de recurso a partir do primeiro dia útil seguinte à entrega da correspondência no endereço indicado no processo pela parte autora; 1.2.3) transcorrido o prazo legal sem a interposição do recurso cabível, certificar-se-á o trânsito em julgado e, conseqüentemente, encaminhar-se-á o feito ao arquivo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local indicado nos autos pela parte autora, mesmo que não mais resida no endereço originário (art. 19, § 2º, da Lei n. 9.099/1995).

1.3) Nos casos de sentenças extintivas dos processos sem resolução do mérito (**terminativas**), os feitos devem ser imediatamente arquivados, porquanto descabida a interposição de recurso contra sentenças terminativas (art. 5º da Lei n 10.259/2001). Aguardar-se-á o comparecimento da parte interessada ao balcão de atendimento, ocasião em que tomará ciência do conteúdo da sentença, bem como da possibilidade de, se for o caso, ingressar com nova ação judicial.

2) Orientar a Secretaria, nos casos de contato telefônico/postal com a parte autora, a prestar esclarecimentos sobre o ônus processual do não atendimento aos comandos judiciais. Se o processo ainda não foi sentenciado, alertar que a inércia possibilitará a extinção sem resolução do mérito. Se, ao revés, o feito já transitou em julgado (encontrando-se na fase de execução), alertar que a inércia acarretará o arquivamento, aguardando-se ulterior manifestação do interessado.

3) Orientar os servidores/estagiários que atuam no atendimento ao público a esclarecer aos jurisdicionados sobre o ônus processual de manterem telefones/endereços sempre atualizados no sistema de acompanhamento processual.

Os casos omissos serão resolvidos pelos magistrados componentes deste JEF.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2009.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal Titular

JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO
Juiz Federal Substituto

PORTARIA 006/2009

TARCÍSIO BARROS BORGES, Juiz Federal Titular, e JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, Juiz Federal Substituto, magistrados componentes da 14ª Vara Federal/PE, privativa do rito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, no uso de suas atribuições, em virtude da lei, e

CONSIDERANDO:

que são inúmeros os processos eletrônicos ajuizados contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a União Federal e outros entes federais, nos quais os julgamentos resultam na improcedência do pedido;

que, em muitos casos, o objeto de tais processos diz respeito a matérias já bastante comuns e recorrentes no âmbito deste Juizado Especial Federal e da Turma Recursal, sem trazerem, via de regra, nenhuma inovação jurídica ou fática;

que nem sempre os réus, apesar de intimados, anexam contra-razões aos recursos eventualmente interpostos pelos autores;

que a intimação dos réus para o oferecimento de contra-razões, principalmente em matérias jurídicas extensivamente debatidas, configura ato processual de nenhuma utilidade, além de desperdiçar esforços da Secretaria do JEF, os quais poderiam ser concentrados de forma mais útil e racionalizada em outras atividades;

que a ausência de intimação, nesses casos, não implica qualquer prejuízo para as entidades públicas réas, vez que suas razões jurídicas para a manutenção da sentença de improcedência já são por demais conhecidas da Turma Recursal, além de configurarem basicamente repetições de teses já esposadas nas contestações;

que a dispensa de intimação nas situações narradas atende aos princípios processuais norteadores dos JEFs, notadamente os da informalidade, celeridade, simplicidade e economia processual.

RESOLVEM:

1) Determinar à Secretaria deste JEF, em homenagem aos sobreditos princípios processuais, que, nos casos abrangidos pelas considerações supra, não proceda à intimação dos entes públicos réus para fins de oferecimento de contra-razões, remetendo o processo diretamente à Turma Recursal.

2) Determinar, ainda, nos processos onde este procedimento for adotado, a anexação de ato ordinatório, com expressa menção aos termos desta Portaria, no qual se esclarecerá que os fundamentos adotados na contestação serão aproveitados como embasamento para as contra-razões.

3) Divulgar o conteúdo desta Portaria aos réus interessados, mediante expedição de ofícios às respectivas chefias jurídicas, informando-lhes, em face do amplo acesso aos feitos eletrônicos em que são partes, sobre a possibilidade de anexar contra-razões de forma individualizada, mesmo em processos já encaminhados à Turma Recursal.

Os casos omissos serão resolvidos pelos magistrados componentes deste JEF.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2009.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal Titular

JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO
Juiz Federal Substituto

20ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000055

GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRÍNCIPE CREDIDIO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRÍNCIPE CREDIDIO

EXPEDIENTE DO DIA 06/05/2009 16: 15

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÍMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2003.83.08.000781-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOSÉ FERNANDO DA SILVA, D'SORDI SOUSA DANTAS) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (Adv. LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO) x NERTAN NICODEMOS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. CARLOS ANTONIO PEREIRA MAIA). 2.Rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.83.04.000251-1 JOÃO RONALDO DE ARAÚJO LUCAS (Adv. JORGE LUIZ GOMES FILHO) x UNIAO FEDERAL. 2.Ausentes as hipóteses dos arts. 329 e 330, do CPC, declaro saneado o processo. Constitui ponto controvertido a existência de situações objetivas, em virtude de detenção ilegal e de submissão do demandante a situações constrangedoras, que haveriam lhe causado danos materiais e moral. 3.Defiro a produção de provas: a) documentais: prazo de dez (10) dias para a exibição de documentos, com observância do art. 397, do CPC; b) orais: prazo de dez (10) dias para apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova (art. 407, do CPC). Na forma dos arts. 130, 342 e 440, do CPC, determino que o demandante compareça pessoalmente à audiência designada perante este juízo, para prestar depoimento pessoal. A expedição de carta precatória para a inquirição das testemunhas da demandada, conforme rol contido na resposta (fl. 71), será ordenada depois da produção das provas orais na audiência perante este juízo. 4.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2009, às 13h30.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 2009.83.04.000093-2 MUNICÍPIO DE CEDRO/PE (Adv. GRACIANO DE LIRA ROCHA, NEYLA TATYANNA AMARO ALENCAR BEZERRA) x UNIAO FEDERAL. 8.Indefiro a medida liminar. No prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, o demandante deverá: a) indicar a demanda principal (art. 801, inc. III, do CPC); b) indicar o valor da causa correspondente à sua pretensão econômica (art. 258, do CPC). Int.

Total Intimação: 3

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

CARLOS ANTONIO PEREIRA MAIA-1
D'SORDI SOUSA DANTAS-1
GRACIANO DE LIRA ROCHA-3
Jorge Luiz Gomes Filho-2
JOSÉ FERNANDO DA SILVA-1
LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO-1
NEYLA TATYANNA AMARO ALENCAR BEZERRA-3

Sector de Publicação

GABRIEL A. DE A. ALBUQUERQUE FILHO
Diretor da Secretaria
20ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDC.0020.000039-9/2009

PROCESSO Nº 2003.83.08.000060-6
AUTOR: **DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SALGUEIRO**
INDCCO: **SEM INDICIADO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRÍNCIPE CREDIDIO**, Juiz Federal da 20ª Vara/PE, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, e dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, perante este Juízo Federal da 20ª Vara/PE tramita o processo em epígrafe e que através do presente:

INTIMA a empresa "**Transguarda Bahia Vigilância e Transporte de Valores**" com endereço na Rua Dr. Altino Teixeira, 572, Bairro Pirajá, Salvador-Ba, CEP: 41.316-900.

FINALIDADE: informar, em 10 (dez) dias, se tem interesse na restituição da arma espingarda, calibre 12, marca CBC, nº 102161; em caso positivo, deverá exibir cópias autênticas dos seguintes documentos: a) da nota fiscal de compra; b) do registro da arma; c) da ocorrência policial sobre o furto ou roubo do aludido objeto; d) da sua licença de funcionamento que autorize a propriedade do aludido armamento. **Advertência: A omissão será interpretada como desinteresse pelo objeto, cuja destruição será ordenada.**

E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente EDITAL e publicado na forma da lei. Dado e passado pela Secretaria da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco- Subseção Judiciária de Salgueiro, Rua João Veras de Siqueira, S/N, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Adroaldo Mota Lima Júnior, Técnico Judiciário, expedi e assinei. Eu, Gabriel A. de A. Albuquerque Filho, diretor de Secretaria da 20 Vara Federal/PE, conferi.

GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRÍNCIPE CREDIDIO
Juiz Federal da 20ªVara/PE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EDC.0020.000039-9/2009

PROCESSO Nº 2003.83.08.000060-6
AUTOR: **DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SALGUEIRO**
INDCCO: **SEM INDICIADO**

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRÍNCIPE CREDIDIO**, Juiz Federal da 20ª Vara/PE, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, e dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, perante este Juízo Federal da 20ª Vara/PE tramita o processo em epígrafe e que através do presente:

INTIMA a empresa "**DEOBAL S/A**" com sede em Buenos Aires – Argentina.

FINALIDADE: informar, em 10 (dez) dias, se tem interesse na restituição do revólver marca Taurus, número de série TLD46824, calibre 9mm; em caso positivo, deverá exibir cópias autênticas dos seguintes documentos: a) da nota fiscal de compra; b) do registro da arma; c) da ocorrência policial sobre o furto ou roubo do aludido objeto; d) da sua licença de funcionamento que autorize a propriedade do aludido armamento. **Advertência: A omissão será interpretada como desinteresse pelo objeto, cuja destruição será ordenada.**

E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente EDITAL e publicado na forma da lei. Dado e passado pela Secretaria da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco- Subseção Judiciária de Salgueiro, Rua João Veras de Siqueira, S/N, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Adroaldo Mota Lima Júnior, Técnico Judiciário, expedi e assinei. Eu, Gabriel A. de A. Albuquerque Filho, diretor de Secretaria da 20 Vara Federal/PE, conferi.

GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRÍNCIPE CREDIDIO
Juiz Federal da 20ªVara/PE

21ª VARA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO N.º EDT.0021.000013-6/2009

O MM. Juiz Federal da 21ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Francisco Antônio de Barros e Silva Neto, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital lerem ou dele tiverem ciência que a 21ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco promoverá o **LEILÃO** dos bens a seguir descritos, penhorados nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2008.83.00.014780-0, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA em face de MARISTELA MARIA MOURA SILVA ME e outro, no dia **22 de maio de 2009**, às 10 horas, submetendo-os, caso não haja lance igual ou superior à avaliação, ao segundo leilão no dia **05 de junho de 2009**, às 10 horas. Os leilões serão realizados na Av. Recife, 6250, Anexo II, 3º andar, pelo leiloeiro público Cassiano R. Dall'Ago e Silva.

DESCRIÇÃO: 01 (uma) Gancheira industrial em inox com 04 (quatro) sistemas de refrigeração, 06 (seis) portas e 04 (quatro) rodízios, medindo aproximadamente (2,00x2,00)m fabricada por Frankfrio Refrigeração Industrial e Comercial, dotada de 01 (um) compressor de 1,4 CV e 02 (dois) condensadores.

LOCALIZAÇÃO: Av. Belminio Correia, 3200, Alberto Maia, Camaragibe/PE.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Foram adotadas as seguintes diretrizes para a hasta pública: a) o pagamento do preço deve ser realizado à vista ou, no prazo máximo de quinze dias, mediante caução idônea; b) é admitido o parcelamento em até vinte e quatro meses, mediante o pagamento à vista de pelo menos trinta por cento do lance, atualização das parcelas pela taxa SELIC e oferta de caução idônea; c) a caução idônea pode ser substituída pelo encargo de fiel depositário do bem; d) a inobservância dos prazos de pagamento sujeitará o arrematante às penalidades da lei; e) não serão aceitos lances inferiores a cinquenta por cento do valor da avaliação; f) os bens são vendidos no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, nem quanto a despesas de transporte, retirada, embalagem, impostos e encargos sociais; g) fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; h) compete ao arrematante recolher, a título de custas, o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital pela Secretaria da 21ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, sediada no Fórum Des. Federal Petrucio Ferreira, Av. Recife, n.º 6.250, 2.º andar, Jiquiá, Recife/PE, 50865-900. Digitado e conferido por, Márcia Cantalice, Diretora de Secretaria, será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

FRANCISCO DE BARROS E SILVA NETO
Juiz Federal

22ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000067

AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 06/05/2009 17: 31

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0013679-5 IRAMA BARBOSA DE LUNA (Adv. ALBINO GONCALVES DE MELLO NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. LUIZ RICARDO SELVA). Intime-se o exequente a se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

2 - 2001.83.00.017445-6 LUIZ XAVIER DE SOUZA (Adv. JOSENILDA APOLONIO M MARINHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAQUIM LUSTOSA FILHO). Intime-se o exequente a se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 94.0014413-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA PENHA DUARTE BRITO) x THOMAZ DE AQUINO CIA LTDA x CLOVIS

DE BRITO PEREIRA (Adv. SAMUEL MENEZES COLLIER). Embora o requerente não tenha apresentado os extratos bancários dos três meses anteriores à constrição judicial via sistema Bacenjud, tendo acostado, apenas, o extrato referente ao último mês (abril/2009), determino que se proceda à liberação do bloqueio, visto que a penhora online recaiu sobre valor considerado ínfimo por este juízo (R\$53,95) em face do montante da dívida (R\$24.875,84). Cumpra-se. Após, vistas à Fazenda Nacional.

4 - 96.0003317-0 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ELLIS JUSSARA BARBOSA DE SOUZA) x ROBERTO COSTA MORAES DA CUNHA (Adv. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA). No caso em epígrafe, a parte exequente pleiteia a transferência dos valores bloqueados através de penhora on line para conta corrente do Banco do Brasil S A. Entretanto, verifico que tal pleito já foi anteriormente apreciado e indeferido às fls. 98. Quanto ao requerimento da parte exequente para que proceda à intimação do executado com o fito de promover eventual parcelamento da dívida, entendo assistir razão ao exequente. Posto isto, intime-se a parte executada para que se pronuncie acerca da petição retro.

5 - 2001.83.00.009141-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO) x FAZENDA FERRADURA SA (Adv. ALESSANDRO CHRISTIAN DA COSTA SILVA, JOAO PAULO VIEIRA LEITE DE LIMA). Rh.

Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer as suas contra-razões. Transcorrido o prazo, subam os autos ao TRF 5ª Região, com as nossas homenagens.

6 - 2004.83.00.005711-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAQUIM LUSTOSA FILHO) x AGRO PECUARIA SANTANA S/A (Adv. ANDREA FEITOSA PEREIRA, ROSA BAPTISTA TEIXEIRA, GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA, DORIS DE SOUZA CASTELO BRANCO, MARIA FALCAO DE ANDRADE). Rh. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer as suas contra-razões. Transcorrido o prazo, subam os autos ao TRF 5ª Região, com as nossas homenagens.

7 - 2004.83.00.007235-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAQUIM LUSTOSA FILHO) x CONSTRUTORA E INCORPORADORA SCALA LTDA (Adv. REGINALDO JOSE DE MEDEIROS, ADRIANA CRISTINA ARRUDA DE MEDEIROS). Rh. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer as suas contra-razões. Transcorrido o prazo, subam os autos ao TRF 5ª Região, com as nossas homenagens.

8 - 2006.83.00.002048-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAQUIM LUSTOSA FILHO) x MARIA DE FATIMA PONTES ASSUNÇÃO (Adv. AUGUSTO GARIBALDI PINTO). Primeiramente, frise-se que, por observância da subsidiariedade do processo civil à LEF, é possível a citação por hora certa no processo de execução fiscal, desde que observados os requisitos atinentes à sua utilização no processo ordinário. Nesse tocante, os arts. 227 a 229 do CPC não determinam ao Oficial de Justiça que indique os horários em que compareceu ao domicílio do citando, bastando que justifique a suspeita de ocultação, como se confere a seguir: "Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar. Art. 228. No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, a fim de realizar a diligência. § 1o Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca. § 2o Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome. Art. 229. Feita a citação com hora certa, o escrivão enviará ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência." O fato de se fazer referência aos dias dos comparecimentos, portanto, supre essa exigência legal de demonstração da suspeita de ocultação. Demais disso, "a expedição da carta é mera formalidade complementar da citação por hora certa, não existindo qualquer motivo para a declaração de sua nulidade" (TRF - 3ª Região - 1ª Turma. AG 283248. Processo: 200603001037614/SP. Data da decisão: 15/05/2007. DJU de 09/08/2007, pág. 460. Relatora Vesna Kolmar). Como se tudo isso não bastasse, o comparecimento da executada aos autos acabou por desvanecer qualquer eventual mácula no procedimento citatório, o qual, repita-se, não se demonstrou cabalmente (Edcl na Pet 2.516/DF; REsp 669.954/RJ; REsp 671.755/RS; REsp 146.463/RS). Até mesmo porque a finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade. Dessarte, rejeito a alegação de nulidade da certidão do meirinho e dou por regular a citação. Outrossim, considerando o comparecimento espontâneo da executada aos autos, e, ainda, o bloqueio de numerário suficiente para garantia integral da execução, reputo-a intimada da penhora na data do protocolo da petição de fls. 23/27 dos autos. Intime-se.

9 - 2009.83.00.003186-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE PERNAMBUCO (Adv. HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO) x NATANAEL EMERY LOPES. Rh. Cuida a hipótese de execução fiscal promovida por Conselho de Fiscalização Profissional para cobrança de anuidades devidas por membro da respectiva classe, subsumidas no gênero da "contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas", justamente por se destinarem "a propiciar a organização dessa categoria, fornecendo recursos financeiros para a manutenção da entidade associativa" (MACHADO, Hugo de Brito, Curso de Direito Tributário, p. 314). Logo, submetem-se aos princípios gerais de direito tributário, "sem exceção, a teor da remissão do art. 149 ao art. 146, III, da CF. Tributos são regidos pelo Código Tributário" (COELHO, Sacha Calmon Navarro. Comentários à Constituição de 1988 - Sistema Tributário, p. 167, itálico no original). O Supremo Tribunal Federal ratificou a natureza tributária dessas verbas quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.717 - DF, ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil, pelo Partido Democrático Trabalhista e pelo Partido dos Trabalhadores em face de dispositivos da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998. Consoante o aresto, a Corte Suprema reconheceu a "indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados" (destaquei). Observe-se, inclusive, que além de registrar a competência tributária delegada dos mencionados Conselhos de Fiscalização Profissional, o Supremo Tribunal Federal suspendeu o art. 58, §4º, da mencionada lei, in verbis: "Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais